



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 16, de 10 de maio 2006.

Dispõe sobre a apresentação dos relatórios mensais dos Defensores Públicos, para fins de apuração da Gratificação Especial de Produtividade, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão da Gratificação Especial de Produtividade, pelo exercício de atividade de orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, dos necessitados - GEP, nos termos do que dispõem a Lei Complementar Estadual Nº 57, de 29 de março de 2006 e o Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006;

Considerando a necessidade de adequação dos Defensores Públicos Estaduais à nova realidade, no que concerne à elaboração de relatórios de atividades individuais mensais em conformidade com a legislação que concedeu à categoria a Gratificação Especial de Produtividade - GEP;

Considerando que a Gratificação Especial de Produtividade - GEP será concedida de acordo com o resultado da avaliação individual mensal de cada Defensor Público Estadual, e que a não entrega e/ou a entrega fora do prazo legal ou em desacordo com esta Resolução, acarretará prejuízo de ordem monetária aos vencimentos desses Defensores Públicos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

Considerando o que dispõem os arts. 98, inciso IX e 115, da Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997, e o art. 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - A Gratificação Especial de Produtividade, pelo exercício de atividade de orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, dos necessitados - GEP, de que tratam a Lei Complementar Estadual Nº 57, de 29 de março de 2006 e o Decreto Estadual Nº 28.223, de 27 de abril de 2006, será concedida aos Defensores Públicos Estaduais que se encontrarem em efetivo

exercício na Defensoria Pública-Geral do Estado, na forma disciplinada nesta Resolução.

§ 1º - A Gratificação Especial de Produtividade - GEP será concedida de acordo com o resultado da avaliação individual mensal de cada Defensor Público, em razão de sua atuação judicial e extrajudicial e será atribuída com base nos pontos individualmente obtidos, específicos de atuação, conforme valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

§ 2º - O resultado das avaliações individuais mensais, apurado em cada trimestre, terá efeito financeiro mensal, por período igual ao da periodicidade das avaliações, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao do processamento.

§ 3º - Para a avaliação da produtividade da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, o Defensor Público encaminhará relatório mensal de suas atividades à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 4º - A quantificação de pontos atribuíveis a cada Defensor Público, para efeitos financeiros, não poderá exceder o limite de 400 (quatrocentos) pontos mensais, sendo o valor unitário do ponto e o valor máximo em reais possível de ser atingido, os constantes do Anexo I da Lei Complementar Estadual N° 57, de 29 de março de 2006.

§ 5º - A quantidade de pontos que exceda o limite do § 4º desta Resolução, será desprezada para efeitos de percepção da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, como também não poderá ser acumulada para contagem no mês subsequente.

Art. 2º - A entrega dos relatórios mensais, será de exclusiva responsabilidade do Defensor Público, devendo ser realizada no Sistema de Protocolo Único - SPU, da Defensoria Pública-Geral do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme dispõe o art 4º, do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como o do art. 4º do Decreto supramencionado, importará na não percepção da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, no mês em que a mesma teria efetivo efeito financeiro, sem prejuízo do Defensor Público faltoso, responder a procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º - Os Defensores Públicos que exerçam suas atividades em comarcas do interior do Estado, poderão optar por fazer a entrega dos relatórios mensais via fax, com imediata confirmação, ou através de carta postada com aviso de recebimento.

§ 3º - Em casos excepcionais, os Defensores Públicos que exerçam suas atividades na Capital do Estado, poderão optar por fazer a entrega dos relatórios mensais via fax, entretanto, com a obrigação de entregar o original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As informações relatadas pelos Defensores Públicos em seus relatórios individuais mensais, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo estes, penal, civil e administrativamente, nos moldes do art. 103 da Lei Complementar Estadual N° 06, de 28 de abril de 1997.

§ 5º - Nos relatórios de atividades individuais, os Defensores Públicos deverão descrever com precisão e detalhamento todas as atividades desenvolvidas, sendo necessário nominar os atendimentos dia-a-dia, em folha anexa ao relatório de atividades.

§ 6º - As atividades não constantes do Anexo Único do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006, não serão computadas para efeito de concessão da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, servindo apenas para efeitos estatísticos.

§ 7º - Os casos de respondência e substituição previstos no Anexo Único do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006, serão apurados de forma não cumulativa.

§ 8º - Para os efeitos desta Resolução serão considerados somente as atividades desenvolvidas e concluídas no mês base de apuração.

§ 9º - Não serão admitidas comprovações posteriores de atividades para efeitos de recebimento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, salvo em caso excepcional, a critério do Defensor Público-Geral.

§ 10º - Não serão computados pontos relativos à execução de atividades que não decorram das atribuições legais de cada Defensor Público ou de designação oficial do Defensor Público-Geral.

Art. 3º - Compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, observados os relatórios de atividades mensais apresentados, a apuração individual dos pontos atribuídos mensalmente a cada Defensor Público, podendo, para tanto, padronizar os mencionados relatórios, de modo a atender as especificidades de cada setor, ouvindo-se os Coordenadores Forenses.

§ 1º - Apurados os pontos a que cada Defensor Público faz jus, emitirá parecer, informando o resultado ao Defensor Público-Geral, para fins de consolidação e pagamento.

§ 2º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de correições e inspeções funcionais rotineiras, acompanhará as informações fornecidas pelos Defensores Públicos em seus relatórios mensais de atividades individuais, sendo auxiliado, nesta atividade, pela Gerência do Departamento das Defensorias da Capital e do Interior - DECAI.

Art. 4º - Compete à Gerência do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública a apuração dos afastamentos considerados de efetivo exercício, a que alude o art. 5º do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

Parágrafo Único - Para efeito de avaliação de desempenho individual, no período em que o Defensor Público estiver enquadrado nos afastamentos previstos no "caput" deste artigo, será considerado como base de cálculo a média aritmética simples dos pontos obtidos nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do afastamento, não podendo exceder o limite de 400 (quatrocentos) pontos mensais.

Art. 5º - Compete ainda à Gerência do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública a apuração das médias aritméticas simples e ponderadas para o cálculo da concessão e pagamento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, para os Defensores Públicos já aposentados ou que venham a se aposentar, conforme situações previstas nos arts. 7º a 9º da Lei Complementar Estadual N° 57, de 29 de março de 2006.

Parágrafo Único - Aos Defensores Públicos que já se encontrarem afastados, com processos de aposentadoria em tramitação, será concedida a Gratificação Especial de Produtividade - GEP, como se já aposentados fossem, nos moldes das situações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 6º - A Gratificação Especial de Produtividade - GEP será paga na mesma data prevista para o recebimento dos vencimentos mensais do Defensor Público.

Parágrafo Único - Qualquer ajuste ou desconto na Gratificação Especial de Produtividade - GEP, será realizado no mês subsequente ao do pagamento.

Art. 7º - Os documentos e informações relativos à apuração e concessão da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, estarão à disposição do Defensor Público na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, após 15 (quinze) dias da apuração trimestral de que trata o art 3º do Decreto Estadual N° 28.223, de 27 de abril de 2006.

Art. 8º - Da decisão do Defensor Público-Geral que consolidar e conceder o pagamento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização dos documentos e informações de que trata o art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único - O processamento do recurso se dará nos termos dos arts. 11 a 17 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998.

Art. 9º - Os documentos e informações geradores do direito ao recebimento da Gratificação Especial de Produtividade - GEP serão mantidos arquivados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e pelo Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2006.

LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS

Presidente

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Conselheiro Nato

FRANCISCO DE SALES TEÓFILO NETO

Conselheiro Nato

MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO

Conselheiro

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO

Conselheiro

MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA

Conselheiro